

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN SEI Nº 5788
DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA EXAMINAR A ATUAL SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS AO DETRAN/RJ SEM A DEVIDA COBERTURA CONTRATUAL E PROPOR MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN.RJ**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo SEI-32/001/036203/2019 e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade premente de regularização dos serviços essenciais prestados ao DETRAN.RJ que atualmente estão sem a devida cobertura contratual;
- que o TAC, por ter um caráter excepcionalíssimo, não pode sua utilização ser banalizada, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas contratações de determinados segmentos;
- a necessidade de implantar um plano de providências para que sejam feitas as licitações necessárias à regularização da situação atual, dando a devida transparência dessas ações para a sociedade e para os órgãos de controle interno e externo;
- o disposto no Enunciado nº 08 da PGE;
- ainda as recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado por meio do Ofício CGE/AGE SEI n. 244, em especial o contido em seu item 1.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho vinculado à Presidência, com o objetivo de examinar os processos de licitação em andamento e propor medidas de regularização dos serviços essenciais prestados ao DETRAN.RJ sem a devida cobertura contratual.

Parágrafo Único – Consideram-se essenciais os serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do DETRAN.RJ, assim entendidas as que, não atendidas, coloquem em perigo iminente o funcionamento regular da Autarquia e a prestação de serviço público a população.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

José Ricardo Martino e Silva – ID 4365265-4 - DGAF;
Maria Helena da Silva Lima – ID 44002467 - DGAF;
Leonardo Souza Gomes – ID 4423069-9 - DGAF;
Laercio William Mello da Silva – ID 5028343-0 – DGAF;
Gladstone Felippo Santana – ID 5106656-4 – Gabinete da Presidência;
Barbara Schelble – ID 5105526-0 - Corregedoria;
Membro a ser indicado pela Assessoria de Controle Interno;
Membro a ser indicado pela CGE.

Art. 3º - Ao Grupo de Trabalho caberá, principalmente:

I – Elaborar um Plano de Providências, com o devido cronograma de ações, prazos e setores responsáveis, para que sejam concluídas o mais breve possível as licitações necessárias a regularização dos serviços prestados atualmente sem o amparo contratual, dando a devida transparência dessas ações para a sociedade e para os órgãos de controle interno e externo;

II – Avocar para exame, caso entenda necessário, os processos de licitação que estão em andamento, relativos aos serviços prestados sem amparo contratual;

III - Requisitar informações técnicas aos órgãos competentes, quando necessária à elucidação de questões afetas as suas áreas;

IV – Propor a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à situação de nulidade.

Art. 4º - Em relação aos serviços essenciais prestados ao DETRAN.RJ ainda sem cobertura contratual cujo pagamento é feito por meio do chamado Termo de Ajuste de Contas – TAC, caberá ao gestor do contrato juntar aos autos justificativa acerca das razões de fato e de direito que possam fundamentar a celebração do instrumento, explicitando obrigatoriamente o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não fora realizado processo licitatório em tempo hábil.

Art. 5º - A designação dos integrantes do Grupo de Trabalho será feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham.

Art. 6º - O presidente do Grupo de Trabalho poderá sempre que necessário requisitar a participação de servidor da área técnica envolvida na licitação.

Art. 7º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, podendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do DETRAN/RJ